



CONTRATO n.º 150/2023

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 087/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15386/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.2064.33903900.1500000

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhães, 16, 2A, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, Bahia, CEP: 44245-000, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria na prestação de serviços de implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, atuando para transformar a base legal Federal, do TCM e ou decretos ou Leis formalizadas pela Procuradoria Geral do Município em normas e procedimentos, compreendendo ainda, a realização de capacitações oficinas práticas, orientação para elaboração e desenvolvimento dos fluxos, checklist e demais demandas e rotinas inerentes ao controle interno do Município de Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. O curso de treinamento e capacitação da Nova Lei de Licitações, irá abordar para os servidores e empregados públicos do Município de Lauro de Freitas – BA, os aspectos contidos no termo de referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:

3.1. O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total estipulado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi realizado nas mais perfeitas condições e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou boleto bancário;

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas;

6.3. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e ambientais previstos na legislação vigente;

6.4. A CONTRATADA, será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá prestar os serviços objeto desta licitação, em observância ao teor deste termo de referência, ao teor da minuta do contrato administrativo específico, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/98 e suas alterações.

6.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

Kivio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
OAB/BA 14.833



- 6.6. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Contratante e/ou se apresente incompetente para realização dos serviços;
- 6.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.8. Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, salvo, excepcionalmente, desde que acordado entre ambas as partes, poderá ser admitido subcontratação de prestadora de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA.
- 7.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- 7.4. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 7.5. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 7.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 7.7. Informar a Contratada quando houver expediente nos dias considerados pontos facultativos com antecedência mínima de 24h;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim;
- 7.9. Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos e ou documentos para ministrar o curso de capacitação e treinamento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (sede do Município de Lauro de Freitas/BA).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A Gestora de Contratos da Controladoria Geral do Município, Sra. Fabiana Pessoa de Oliveira, matrícula N° 70902-8, será responsável pelo gerenciamento do presente contrato e a Fiscal de Contratos do Departamento de Gestão da Escola de Governo, a Sra. Edinalva Rodrigues do Lago, Matrícula 07967- será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, sem prejuízo da rescisão contratual, o impedimento de licitar e contratar com o município;
- 11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 11.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 11.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
- a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos itens sem condições de uso ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

11.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

11.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do subitem 11.3;

11.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

11.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 11 de setembro de 2023.


Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

gov.br

Documento assinado digitalmente

APIO VINAGRE NASCIMENTO

Data: 19/09/2023 11:59:51-0300

Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

Controladoria Geral do Município
Sr. Ápio Vinagre Nascimento – Controlador Geral

MATHEUS VIANNA DE
CARVALHO:77590465534

Assinado de forma digital por MATHEUS
VIANNA DE CARVALHO:77590465534
Dados: 2023.09.18 11:21:06 -0190

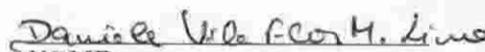
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E
AULAS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

R.G. 0858760090



NOME:

R.G. 06713444-04


Kívio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
045/5A 14.833